



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA:

19/01/2022

HORA:

08:20

Nº.

003/2022

ASSINATURA

mm.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.673/2021, até 23/12/2022, para o cargo a seguir:

I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Atividade/ Função	Quantidade	Carga horária
Professor	02 (dois)	40 horas semanais

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. Os servidor contratado na forma desta Lei terá, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.673/2021, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde nos servidores contratados exercerão as atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

Gerno Adelar Altmann
GERNO ADELAR ALTMANN

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 007/2022.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR ELDER KNAPP.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 005/2022, de 17 de janeiro de 2022, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2021.

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a prorrogação da contratação de servidores na atividade de Professor feitos com autorização legislativa, com base na Lei Municipal nº 1.673/2021.

As servidoras contratadas para exercer tal função encontram-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 08/02/2021.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art.1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art.10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso das servidoras Jaqueline Baptista e Maria Elisa Gehrke Kummer.

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial. A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **regime de urgência**, afim de que possamos prorrogar o prazo do contrato e garantir os direitos da servidora, estabelecidos

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br

BR



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

pela Constituição.

Atenciosamente,

Gerno R Altman
GERNO ADELAR ALTMANN

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal